



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº <sup>567</sup> 2025



**“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO  
DA PESSOA OSTOMIZADA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BETIM”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município a Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Parágrafo único: Considera-se ostomizada a pessoa que precisou passar por uma intervenção cirúrgica, para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior para a saída de fezes ou urina.

**Art. 2º.** A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doença e documentos pessoais, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 3º.** A carteira terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas ostomizadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de agosto de 2025.

  
José Gregório da Silva  
Vereador Gregório Silva

## JUSTIFICATIVA

A ostomia é um procedimento cirúrgico que cria uma abertura (estoma) em um órgão do corpo, como intestino ou bexiga, conectando-o à superfície externa do abdômen. Pessoas ostomizadas precisam usar permanentemente ou temporariamente uma bolsa coletora, o que afeta sua rotina e exige cuidados específicos e constantes. No Brasil, estima-se que existam mais de 200 mil pessoas ostomizadas, e, embora não haja dados precisos para Betim, é fundamental reconhecer essa parcela da população e garantir sua plena inclusão social e cidadania.

A falta de um documento de identificação específico dificulta o reconhecimento da condição de ostomizado. Isso pode levar a constrangimentos, insegurança e a negação de direitos em diversas situações, como em filas prioritárias, uso de banheiros adaptados, e acesso a serviços de saúde e assistência social.

A criação da **Carteira de Identificação da Pessoa Ostomizada (CIPO)** não é apenas um ato administrativo, mas uma medida de justiça social e humanidade. Este projeto de lei visa dar visibilidade e dignidade a uma parcela da população que enfrenta desafios invisíveis e diários, garantindo a eles o pleno exercício de sua cidadania. A implementação da CIPO em Betim será um passo importante para a construção de uma cidade mais inclusiva, acolhedora e que respeita as necessidades de todos os seus cidadãos.

Câmara Municipal de Betim, 27 de agosto de 2025.



José Gregório da Silva  
Vereador Gregório Silva